



ISSN: 2230-9926

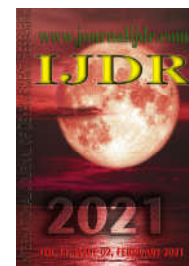
Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 11, Issue, 02, pp. 44817-44823, February, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.21225.02.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

ATENÇÃO A HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES: UMA REVISÃO DA LITERATURA

Leandro Antunes Lopes Fernandes*¹, Ana Patrícia de Oliveira Fernandez², Erika Cristina de Carvalho Silva Pereira³ and Maély Ferreira Holanda Ramos⁴

[1] Mestrando do Programa de pós-graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil; [2] Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil; [3] Doutoranda e Mestre em Educação pela Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil; [4] Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil

ARTICLE INFO

Article History:

Received 14th December, 2020

Received in revised form

20th December, 2020

Accepted 20th January, 2021

Published online 28th February, 2021

Key Words:

Violência contra as Mulheres. Agressor.
Lei Maria da Penha. Políticas Públicas.

*Corresponding author:

Leandro Antunes Lopes Fernandes

ABSTRACT

O estudo teve como objetivo construir um panorama das pesquisas sobre reeducação de homens autores de violência doméstica contra as mulheres, publicadas no período de 2006 a 2020. Para tanto foi realizada uma Revisão Integrativa da Literatura a partir de um levantamento bibliográfico de artigos científicos publicados nas plataformas científicas dos periódicos da CAPES, Scielo e da Lilacs, no período de 2006 a 2020. Inicialmente, foram definidos a norteadora, os descritores, os cruzamentos e os critérios de inclusão e exclusão, chegando-se ao resultado de 20 artigos que trataram sobre a temática. Utilizou-se a técnica Análise de Conteúdo, sendo identificadas 85 palavras-chave, as quais foram agrupadas por similaridade semântica, formando 5 categorias temáticas, sendo elas: Lei Maria da Penha ($f = 33$); políticas públicas ($f = 15$), homens autores de violência ($f = 13$), processos grupais ($f = 9$) e reeducação ($f = 8$). Como conclusão desse artigo, observou-se a escassez de trabalhos a respeito da referida temática, bem como a necessidade de incrementar políticas públicas de intervenção multidisciplinar, direcionadas aos homens autores de violência doméstica contra as mulheres.

Copyright © 2021, Leandro Antunes Lopes Fernandes. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Leandro Antunes Lopes Fernandes. 2021. "Atenção a homens autores de violência doméstica contra as mulheres: Uma revisão da literatura", *International Journal of Development Research*, 11, (02), 44817-44823.

INTRODUCTION

A violência doméstica contra as mulheres é vista mundialmente como problema de saúde, segurança pública e uma grave violação aos direitos humanos, além de trazer repercussões físicas e psicológicas não só às vítimas, como também a todos os envolvidos em tal prática. Esse fenômeno complexo, interligado às estruturas sociais, econômicas, políticas, culturais e comportamentais, que cresce exponencialmente a cada pesquisa realizada, impacta o cotidiano, com uma mistura de temor e indignação, o que torna inegável a importância dos estudos sobre esta temática (Gedratet *et al.*, 2020; Silva *et al.*, 2019).

O Brasil se encontra entre os países que possuem os maiores índices de violência doméstica no mundo, sendo essa uma problemática antiga no país. No Brasil colônia, o patriarcado era vigente e conferia aos homens uma posição hierárquica superior às mulheres, de domínio e poder. Punições e até mesmo assassinato de mulheres por seus maridos eram permitidos por lei (legítima defesa da honra), o

que vem ao longo dos anos, passando de uma geração a outra. Tradicionalmente, a violência contra as mulheres sempre encontrou amparo em justificativas infundáveis, que vão desde a preservação da família, a necessidade de autoafirmação masculina no ambiente social ou mesmo o consumo exagerado de álcool e drogas, situações que foram se naturalizando ao longo do tempo até os dias atuais, tornando-se um extenso obstáculo no alcance da igualdade de gênero, independência e autonomia das mulheres, bem como o empoderamento como ascensão e apropriação dos lugares de poder (Suxberger & Ferreira, 2016; Da Silva & Barbosa, 2018).

A Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), surge após condenação no conhecido caso Maria da Penha Maia Fernandes, do Estado Brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e intensa luta dos movimentos sociais feministas. Essa lei prevê, entre outras medidas, punições mais rigorosas aos agressores, possibilidade de prisão preventiva e a criação de espaços de intervenção com homens autores de violência doméstica, em que oportuniza a "ampliação de

significados e sentidos sobre relações conjugais, violência e possibilidade de ser homem na atualidade” (Nothhaft & Beiras, 2019, p. 6), contribuindo para o reconhecimento de suas atitudes, de modo a desconstruir o modelo de masculinidade hegemônica existente até os dias atuais (Silva *et al.*, 2015).

Desde o surgimento da legislação, tem-se voltado, com frequência, à expectativa positivista de proteção à vítima e na responsabilização /encarceramento do agressor (Suxberger & Ferreira, 2016; Azevedo, 2008). Porém, mesmo após 14 anos da existência da lei, os números permanecem alarmantes (Nothhaft & Beiras, 2019). Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a cada dois minutos uma mulher é agredida fisicamente em decorrência de violência doméstica. Dados do Atlas da Violência (2020), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo FBSP, no ano de 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, significando que uma mulher é assassinada a cada duas horas, o que leva a crer que a rigidez da lei não foi suficiente para a diminuição da violência cometidas contra as mulheres.

Em todo caso, a mais importante lei de proteção à mulher, outorga legitimidade ao enfrentamento da violência com implementações de ações, também voltadas aos autores de violência. Nessa linha, tem-se para a implementação integral da lei, buscou-se o equilíbrio entre assistência-prevenção-responsabilização. Na prática, observa-se, que as medidas mais proeminentes são as de caráter punitivo, e estudos de caráter crítico em todo mundo revelam que a prisão não tem a intervenção preventiva e educadora que necessita de fato, e consequentemente, não diminui o problema (Pessoa & Wanderley, 2020, Azevedo, 2008; Souza *et al.*, 2018; Silva & Barbosa, 2017; Zorzella & Celmer, 2016). No caso dos autores de violência doméstica, o sistema penal acaba por atuar de forma simbólica, e até de maneira maléfica, pois muitas das vezes, as prisões costumam repatriar cidadãos mais perigosos a sociedade (Silva & Barbosa, 2017).

Destaca-se que mesmo após anos de existência da Lei Maria da Penha, ainda são poucas as ações educativas voltadas ao agressor, uma vez que estes ainda são ignorados pelas políticas públicas (Souza *et al.*, 2018; Nothhaft & Beiras, 2019; Vasconcelos & Cavalcante, 2019; Neves *et al.*, 2017; Zorzella & Celmer, 2016). Levar o agressor à prisão e esperar que ele, em condição de cárcere, repense e reconstrua a dinâmica do relacionamento, não tem surtido efeito considerável, ao longo dos anos, considerando que, diariamente um enorme número de mulheres é vitimada em todo o país.

Dados do Atlas da Violência (2018 e 2020), evidenciam que, no período de 2006 a 2018, o Brasil teve um aumento de 12,13% de mulheres assassinadas. De acordo como Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), no período de 2016 a 2019, o Brasil registrou um aumento de 43% de casos de registro de feminicídio. Faz-se necessário, nesse sentido, que outros aspectos sejam considerados, não se limitando exclusivamente àqueles de caráter punitivo (Souza *et al.*, 2018, Azevedo, 2008; Paixão *et al.*, 2018), pois corre-se o risco de que, ao se trabalhar apenas com uma das partes, em detrimento de outra, o resultado pode não ser eficiente e o problema da violência contra as mulheres tende a se perpetuar (Souza *et al.*, 2018).

Entre as medidas de natureza extrapenal, previstas pela Lei Maria da Penha, estão os grupos reflexivos. Esses grupos, tem por objetivo principal o foco na reeducação e recuperação dos autores de violência doméstica (Beiras *et al.*, 2019, Silva & Barbosa, 2017; Oliveira & Gomes, 2011), o que se diferencia das medidas estritamente punitivas, já que neles busca-se atingir exatamente o cerne da violência, possibilitando o acesso ao campo da subjetividade e sua possível destruição. É plenamente compreensível que somente por meio de um processo que atinja a seara subjetiva dos indivíduos, estes possam reconhecer a ilegalidade de sua ação imoral e sequencialmente a repulsa por seu próprio ato, propondo-se a participar do processo de mudança de suas ideias e de comportamento

(Suxberger & Ferreira, 2016; Pessoa & Wanderley, 2020; Nothhaft & Beiras, 2019).

Tais grupos surgem como uma possibilidade a mais no alcance das ações já previstas na Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres. Por meio deles, os agressores podem ter acesso a um espaço que possibilite um caminho correto e eficiente, a fim de desconstruir o modelo hegemônico de masculinidade enraizada pela herança trazidas do patriarcado, em que a naturalização da dominação do homem sobre a mulher é considerada normal. A intervenção por meio dos grupos reflexivos busca proporcionar uma influência direta na subjetividade do sujeito, o que pode possibilitar aos agressores uma modificação em sua vida e, por consequência, na vida das mulheres que convivem com eles, após adotar uma visão e atitudes mais compatíveis com a realidade (Silva *et al.*, 2019).

Diante do exposto, este estudo restringiu-se em averiguar os artigos sobre a atenção aos homens autores de violência contra as mulheres, a partir de três bases de dados, com a perspectiva de construir um panorama das pesquisas publicadas sobre a temática, no período de 2006 a 2020, levando em consideração o marco da Lei Maria da Penha e, consequentemente a previsão legal para as intervenções realizadas com autores de violência doméstica.

METODOLOGIA

Este trabalho consiste numa revisão de literatura, do tipo de revisão integrativa, que consiste numa abrangente abordagem metodológica no que tange às revisões, em razão de permitir a inclusão de diferentes tipos de estudos, sejam eles experimentais ou não, a fim de obter um entendimento mais global do fenômeno investigado. O presente estudo seguiu as seis fases características do processo de construção de uma revisão integrativa, a saber: a) elaboração da pergunta norteadora, b) amostragem ou busca da literatura, c) coleta de dados; d) análise dos estudos selecionados, e) discussão dos resultados e f) apresentação da revisão (Souza *et al.*, 2010).

Para elaboração da questão norteadora e definição dos descritores de busca foi utilizada a técnica P. V. O., uma variação da técnica PICO, adaptada por Biruel e Pinto (2011). Nesta técnica, a letra “P” se refere à situação problema, participantes ou contexto; a letra “V” diz respeito às variáveis e/ou categorias que se pretende estudar; e a letra “O” indica aquilo que se espera responder no estudo, ou seja, os resultados esperados. A partir da aplicação desta técnica, selecionou-se os artigos por meio de sua conexão com os descritores (P), com as categorias (V) e com os resultados esperados (O). Foram utilizados os seguintes descritores: grupo de homens, homem agressor, recuperação, reeducação, políticas públicas, intervenção, grupos reflexivos e masculinidade como situação problema, contexto ou participante (P) e violência doméstica, violência conjugal e violência contra a mulher como categoria ou variável (V). Utilizou-se ainda o critério de similaridade semântica, singulares ou equivalências para ampliar o número de descritores.

A partir da técnica P.V.O, definiu-se como questão norteadora para a realização da primeira fase da revisão integrativa a seguinte pergunta: “Qual o panorama dos estudos que tratam sobre violência doméstica contra as mulheres e grupos reflexivos homens agressores, publicados no período de 2006 a 2020?”

Para contemplar a segunda etapa da revisão, foram eleitos, para a busca dos artigos, o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), *Scientific Electronic Library Online – Scielo* e Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciência da Saúde –Lilacs. Como critérios de inclusão para seleção da amostra foram considerados: (i) artigos em conexão com o tema; (ii) artigos com data de publicação no recorte temporal de 2006 a 2020 (período correspondente ao marco no cenário nacional no combate à violência contra as mulheres); (iii) artigos publicados em português, inglês ou espanhol.

A coleta de dados, terceiro passo da revisão integrativa, foi realizada a partir dos descritores previamente elaborados. A partir destes, foram construídos cruzamentos, empregando-se “AND”, cujo o operador booleano garante que todas as palavras conectadas sejam encontradas nos textos investigados.

O quarto estágio da revisão, que é análise dos dados, foi efetuado em duas etapas, tendo em vista contemplar as diferentes abordagens encontradas nos estudos selecionados. Para construção do panorama da pesquisa, em relação aos dados quantitativos, realizou-se análise descritiva dos dados, considerando-se ano de publicação e tipo de abordagem metodológica utilizada. Em relação aos dados qualitativos foi utilizada a técnica de Análise de Conteúdo, a fim de analisar as palavras-chave das pesquisas (Bardin, 1997). Essa técnica foi efetuada por meio de uma abordagem mista, quanti-qualitativa. Nesse caso, a quantitativa é mais objetiva e precisa, pois se refere às frequências exatas dos elementos contidos nos textos. A qualitativa, por ser mais flexível e imprecisa, leva-se em conta as variáveis gerais e específicas para a elaboração das hipóteses (Bardin, 1997).

A apresentação dos dados referentes as etapas da coleta de dados, análise dos estudos e discussão são todos apresentados no tópico seguinte. A sexta fase da revisão integrativa que é a apresentação da revisão, equivale a elaboração e publicação do presente estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os artigos foram selecionados após leitura de seus resumos e do título, sendo identificados os artigos com relação ao tema pesquisado. Os artigos foram lidos na íntegra, observando-se seus objetivos e resultados, os quais foram analisados a partir da utilização da técnica de fichamento.

Por fim, após o processo de rastreamento, foram identificados 5.426 artigos publicados dentro dos diretórios da CAPES, Scielo e da Lilacs. Após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, chegou-se a 20 artigos com relação ao tema da pesquisa para a realização da leitura e a aplicação da técnica de fichamento, sendo 11 da CAPES, seis ($n = 6$) da *Scielo* e três ($n = 3$) da *Lilacs*.

Uma vez executadas as etapas preliminares de definição dos diretórios, descritores, cruzamentos e resultado da mineração dos artigos, foram coletados os seguintes dados a partir dos 20 estudos selecionados: (i) ano de publicação; (ii) tipo de abordagem metodológica (quantitativa/qualitativa/mista); (iii) palavras-chave.

Caracterização dos estudos: Nessa primeira análise do estudo, os artigos selecionados foram explorados em duas variáveis, a saber: quanto ao ano de publicação e quanto ao tipo de abordagem metodológica utilizada (quantitativa/qualitativa/mista). Em relação ao ano de publicação dos 20 artigos, observa-se que o ano com maior número de publicações foi o de 2019, com seis ($n = 6$) publicações, seguido pelo ano de 2018, com quatro ($n = 4$) publicações, os anos de 2017 e 2016, com duas ($n = 2$) publicações cada e os anos de 2007, 2008, 2011, 2012, 2015 e 2020, todos com uma ($n = 1$) publicação cada. Percebe-se ainda que, a partir do ano de 2015, o número de artigos relacionados ao tema passou a ter um crescimento. Essa constatação pode estar relacionada ao fato de que o trabalho desenvolvido por grupos reflexivos voltados ao acompanhamento de homens autores de violência contra as mulheres pode se constituir como importante ação no combate à diminuição dos índices de violência doméstica, diminuindo o espaço das ações de caráter meramente punitivo, com altos índices de reincidência do problema. Vale ressaltar também que pode estar relacionada à Lei nº 13.104/2015, 09 de março de 2015 – Lei do Femicídio (Brasil, 2015), em que se estabeleceu uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, além de elencar esse crime no rol de crimes hediondos.

Quanto ao tipo de abordagem metodológica utilizada nos estudos investigados, obteve-se o resultado de 19 artigos com abordagem

qualitativa, e somente um ($n = 01$) com metodologia mista, o que demonstra a necessidade de realização de mais estudos utilizando-se este tipo de abordagem. A esse respeito, é válido ressaltar que a metodologia mista pode se edificar como importante método que visa garantir análise mais completa da amostra, pois tanto a pesquisa quantitativa quanto a qualitativa representam esforço no sentido de prever um conjunto infinito de informação para determinada população, complementando-se mutuamente (Shaffer & Serlin, 2004). Além disso, constata-se que não foram localizados artigos sobre a temática, que utilizassem uma abordagem quantitativa, evidenciando uma lacuna na literatura nesta área do conhecimento.

Análise das palavras-chave: Os artigos coletados foram analisados por meio da técnica de análise categorial, que consiste em separar por meio de categorias os grupos de palavras com critérios antecipadamente determinados, de acordo com o gênero, sendo primeiramente discriminados por suas diferenças e, em seguida, reagrupados por suas semelhanças (Bardin, 1997).

Nesta pesquisa, optou-se por realizar um grande grupo de classificação semântica, o qual foi ordenado por categorias temáticas, de forma que todos os temas semelhantes fossem agrupados (Bardin, 1997). Dessa forma, foram identificadas 85 palavras-chave no estudo, as quais foram agrupadas por similaridade semântica, formando 5 categorias temáticas, sendo elas: Lei Maria da Penha ($f = 33$); políticas públicas ($f = 15$), homens autores de violência ($f = 13$), processos grupais ($f = 9$) e reeducação ($f = 8$).

Lei Maria da Penha ($f = 33$): Esta categoria está presente nos 20 artigos científicos selecionados, até por ser a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), a principal legislação brasileira na busca pela erradicação da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Vale ressaltar que nesta categoria não foram observados estudos empíricos.

No Brasil, o movimento social feminista tem desempenhado fundamental papel de liderança nas reformas, desde a década de 1980, durante o período aberto democrático. As reformas tiveram um grande impacto no combate à chamada “violência de gênero”, alavancando diversas discussões envolvendo o campo do governo, legislação, as formas de representação e a sociedade civil como todo (Moraes & Ribeiro, 2012; Oliveira & Gomes, 2011).

Do movimento feminista social, resultou-se a Lei nº 11.340/06 (Brasil, 2006), popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem à farmacêutica bioquímica Maria da Penha, a qual representou um marco no cenário nacional no combate à violência contra as mulheres no Brasil. Maria da Penha sofreu duas tentativas de homicídio por seu marido, o que fatalmente resultou em sua paraplegia. Buscou a responsabilidade do agressor, em especial sua prisão, porém diante da morosidade processual e do manuseio de inúmeros recursos interpostos pela defesa, levou o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), obtendo a condenação do Estado brasileiro por omissão, morosidade e negligência no enfrentamento das questões concernente à violência doméstica. Após a condenação, o Brasil foi forçado a cumprir uma série de recomendações, dentre as quais, a elaboração de uma legislação específica contra a violência (Suxberger & Ferreira, 2016).

Com o surgimento da Lei Maria da Penha, o Brasil passou a se debruçar na construção de políticas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Ao estabelecer-se como legislação especial contra o fenômeno da violência de gênero no país, a Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006), não só estabeleceu uma forma mais extensiva e complexa de observar esse crime, como também o estritamente penal e a construção de políticas públicas a serem dirigidas à intervenção no enfrentamento de toda e qualquer violência. A lei passa então a abarcar, além da violência física, os abusos psicológicos, morais, sexuais e patrimoniais (Pessoa & Wanderley, 2020).

Vale ressaltar que, além das importantes inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, também existem normatizações que vão além do caráter meramente punitivo, como é possível constatar nos Artigos 30 e 35, inciso V. Tais artigos determinam a necessidade de criação de centros de recuperação e reeducação por meio de atividades reflexivas, educativas e pedagógicas. Nessa mesma direção, o Artigo 45, que alterou o Artigo 152 da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais (Brasil, 1984), possibilita o comparecimento obrigatório do agressor a esses programas. Contudo, importante salientar que, apesar de previstos em lei, limitadas são as experiências com homens ainda no país (Suxberger & Ferreira, 2016; Souza, *et al.*, 2018; Beiras, *et al.*, 2019; Vasconcelos & Cavalcante, 2019; Nothhaft & Beiras, 2019).

Políticas públicas (f = 15): Nesta categoria, 19 artigos científicos destacaram a necessidade de criação de políticas de intervenção também voltadas para homens autores de violência por ser esta estratégia de suma importância no enfrentamento desta problemática. Em seis ($n = 6$) artigos selecionados, os autores expressam claramente que o protagonista da relação violenta tem sido constantemente deixado de lado (Suxberger & Ferreira, 2016; Souza, *et al.*, 2018; Beiras *et al.*, 2019; Vasconcelos & Cavalcante, 2019; Nothhaft & Beiras, 2019; Silva *et al.*, 2015).

Embora a lei sancionada tenha como objetivo prioritário proteger as mulheres, estatambém prevê a necessidade de estabelecer centros de educação e reabilitação para homens autores de violência. Portanto, é compreensível que incluir os homens nesse processo seja de imprescindível importância para esta temática (Nothhaft & Beiras, 2019; Paixão *et al.*, 2018). Por isso, a vontade de investigar a vivência da violência masculina e feminina torna-se fundamental para compreender a problemática e, por meio dela, pensar em táticas que possam assessorar na reeducação de gênero, a construção de relações familiares mais harmoniosas e a desconstrução da masculinidade hegemônica pautada na misoginia e no patriarcado (Sousa *et al.*, 2017).

Ao analisar as sanções aplicadas para os crimes de violência doméstica, tendo em vista que comumente são penas que não traduzem o cárcere, transmite-se uma sensação de total impunidade, cenário que reforça mais ainda a necessidade de criação de políticas públicas, com enfoque multidisciplinar, voltado à responsabilização dos agressores (Souza *et al.*, 2018). Encarcerar o agressor não ecoa como intervenção suficiente para que haja a mudança de comportamento, a fim de prevenir que novas vítimas possam surgir (Suxberger & Ferreira, 2016; Souza *et al.*, 2018), ao contrário, pode suscitar “ódio e desejo de vingar-se da mulher, culpabilizando-apela vivência no cárcere” (Paixão *et al.*, 2018, p. 3). Vale ressaltar que o fomento de políticas públicas de intervenção surge com nova roupagem no campo do direito para se começar a discutir a solução, para além das práticas meramente punitivas naturalizadas do direito penal (Pessoa & Wanderley, 2020; Silva & Barbosa, 2017).

Beiras *et al.* (2019), mapearam os programas para homens autores de violência no Brasil, em funcionamento nos anos de 2015 e 2016, localizando apenas 41 programas em todo o país. O trabalho enfatizou que a implementação desses espaços ainda encontra fortes bloqueios, o que dificulta sobremaneira a sua operacionalização e manutenção, além de constatar que muitos tiveram suas atividades encerradas, seja pelo fim do convênio com os órgãos públicos ou pela mudança no cenário político. Corroborando nessa mesma perspectiva, Vasconcelos e Cavalcante (2019); Souza *et al.* (2019); Nothhaft e Beiras (2019) relatam que ainda são poucas as experiências com políticas de intervenção multidisciplinar para os homens autores de violência doméstica contra as mulheres.

Segundo Pessoa e Wanderley (2020); Souza *et al.* (2019); Zorzella e Celmer (2016), outro obstáculo identificado para a implementação desses programas, além da descontinuidade do investimento, diz respeito às críticas por parte do movimento feminista, quanto à “ajuda” ao agressor, já que na visão desse movimento, os recursos financeiros que já são escassos, poderiam ser mais bem alocados para

as vítimas e não aos agressores. Romper a ligação histórica entre o patriarcado e todo o tipo de violência, que foi constantemente velado e acompanhado por questões de gênero na história é uma luta difícil. A proposta inovadora apresentada pela lei como meio de coibir e erradicar a violência não tem o condão de exaustar direitos, mas sim de prevenção, atenção e responsabilização dos envolvidos.

Estudo realizado por Vidal (2019), em que foram avaliados os serviços de assistência prestados pela Defensoria Pública do Estado do Pará, apurou que, apesar do progresso da Lei Maria da Penha em prol das vítimas, faltou atenção no que tange os aspectos de prevenção e a ressocialização dos agressores. Assim, faz-se necessário maior ingerência nas políticas públicas, para que o homem também possa ser inserido, pois só assim, este adotará uma visão de gênero mais compatível com a atual realidade, com respeito à igualdade de gênero e autonomia das mulheres.

Homens autores de violência (f = 13): A categoria “homens autores de violência doméstica” esteve presente em 18 dos artigos científicos. Nesses estudos, observou-se que o agressor é frequentemente ignorado e esquecido pelas políticas públicas, sendo irrelevante qual ou quais consequências surgem após a acusação da prática de violência doméstica, restringindo-se ainda ao genuíno caráter punitivo do acusado. Em um ($n = 1$) artigo se deteve em analisar as consequências trazidas para a vida do homem autor de violência doméstica, após vivência da prisão preventiva (Silva *et al.*, 2019).

Importante ressaltar que a sociedade visualiza o homem autor de violência doméstica como um ser repugnante que deve ser exterminado do seio da sociedade e cumprir a inflexibilidade punitivada lei, mas com o passar do tempo, alguns estudos perceberam que prisões, isolamento social, preconceito, além de outras formas ditas como “adequadas” para este homem, além de não produzir o efeito esperado, agravam ainda mais o quadro de violência contra a mulher (Pessoa & Wanderley, 2020; Silva *et al.*, 2019; Paixão *et al.*, 2018).

Na maioria dos estudos realizados, a figura do homem autor de violência doméstica, quando incluído, é na condição de agressor, além disso, os custos que se o Estado possui com o agressor, quando mensurados, se limitam às despesas relacionadas ao sistema prisional e nunca às consequências para a saúde do agressor, sejam elas relacionadas à vivência da relação violenta, ou ao processo de resultados relacionados pós-encarceramento. O que remete ao fato de que o custo da violência está muito aquém do que se deveria dimensionar dos resultados que são divulgados (Sousa *et al.*, 2018).

O estudo realizado por Silva *et al.* (2019), que utilizou abordagem qualitativa, teve por objetivo avaliar as implicações, pós-cárcere, por meio da história oral de homens que vivenciaram a prisão preventiva. A referida pesquisa teve 11 participantes de grupos reflexivos, atendidos pelo Núcleo Especializado de Atendimento ao Homem em Violência Doméstica e Familiar, na cidade de Belém, Estado do Pará. Dentre os resultados encontrados, a pesquisa apontou que, após a experiência da prisão preventiva, constatou-se implicações de ordem física e mental, bem como de cunho socioeconômico, situação agravada pelo isolamento social, problemas financeiros e dificuldade de empregabilidade. Para Silva *et al.* (2019), ao vivenciar o cárcere, o agressor passa a carregar também o preconceito gerado em torno da imagem de ex-presidiário. Os pesquisadores destacam ainda a necessidade de promoção de políticas públicas que favoreçam espaços de reflexão, com propósito de auxiliar esse homem a pensar sobre o comportamento gerador de violência contra a mulher, de modo que o agressor possa ser incluído como foco de medidas preventivas, propostas pela Lei Maria da Penha, entendendo a complexidade dessa problemática, devido este ainda estar inserido numa cultura das relações de poder entre homens e mulheres na sociedade.

O estudo realizado por Paixão *et al.* (2018), teve participação de 23 homens agressores que foram presos preventivamente, e que participaram de grupo reflexivo promovido pelo projeto âncora, na

cidade de Salvador, Bahia, Brasil. A pesquisa, revelou que uma das ideias centrais no discurso dos participantes, ainda no cárcere, demonstram sentimento de injustiça, revolta e vingança pela experiência vivenciada, culpabilizando a mulher pelo ocorrido. Os autores apontaram também a importância do apoio social a esses homens, bem como a necessidade de que essa intervenção ocorra no próprio cárcere.

Processos grupais (f = 9): Todos os artigos analisados fazem alusão a esta categoria, sendo 11 artigos de 6 diferentes estados brasileiros, em 3 regiões do país: Norte (PA e AM), Nordeste (MA e BA), Sudeste (RJ e SP) e Sul (RS), trazendo estudos empíricos com relatos de experiências (Silva *et al.* 2015; Sousa *et al.*, 2018; Estrela *et al.*, 2019; Silva *et al.*, 2019; Silva & Barbosa, 2017; Vidal J. P. 2019; Pinto *et al.*, 2007; Neves *et al.*, 2017; Moraes & Ribeiro, 2012; Paixão *et al.*, 2018). Somente um ($n = 1$) artigo realizou pesquisa quantitativa após a conclusão da participação do agressor nesses espaços reflexivos (Vasconcelos & Cavalcante, 2019).

De acordo com Beiras *et al.* (2019), esses processos grupalmente recebem diversas nomenclaturas como: “reabilitação”, “educativos”, “psicoeducativos”, “reflexivos”, “terapêuticos” e “de reeducação”, sendo que esta variedade, deve-se ao fato de que são utilizados, nos grupos, diferentes métodos, teorias e objetivos. Contudo, a designação que vem sendo mais comumente utilizada para sua definição é a de “grupos reflexivos”.

No estudo conduzido por Pessoa e Wanderley (2020); Nothaft e Beiras (2019); Beiras *et al.*, (2019), foi identificado que as primeiras experiências com homens autores de violência no mundo surgiram no final da década de 1970 e início da de 1980 nos Estados Unidos e no Canadá, como forma de complementação das iniciativas preventivas da violência contra as mulheres e de responsabilização dos agressores. A pesquisa evidenciou ainda que, na maioria dos países, essa intervenção tem obtido bons resultados. Já no Brasil, esse tipo de intervenção surgiu durante a década de 1990, mesmo antes da previsão legal, nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Recife.

Várias são as pesquisas que analisam as diferentes metodologias adotadas nos grupos reflexivos, a exemplo do estudo conduzido por Neves *et al.*, (2017), que investigou documentos empregados dentro de um projeto intitulado “Educação e Atenção Psicossocial a Homens Autores de Violência Conjugal”, na cidade de Manaus (AM). Os resultados assinalaram que a metodologia adotada nesses grupos foi eficaz, não apenas no sentido de promover ao agressor mudanças de pensamentos e atitudes, como também, na forma de interagir com o outro e consigo próprio. Os resultados indicaram ainda que os agressores passaram a se sentir estimulados a amplificar diálogos mais saudáveis dentro desses grupos, o que possibilitou a construção de espaços de reflexão extensivos ao ambiente familiar, além de promover melhor capacidade de estabelecer diálogo com as parceiras.

Em investigação realizada por Moraes e Ribeiro (2012), com 20 participantes de grupos de reflexão para homens, no Juizado de Violência Doméstica, na cidade do Rio de Janeiro, verificou-se que o principal obstáculo é fazer com que o agressor realize uma reflexão sobre suas ações, de modo a assumir suas responsabilidades pelos atos cometidos. Vale destacar que este processo perpassa pelas mudanças de atitudes e formas de interação com a família. Nessa conjuntura, os homens são convocados a serem responsáveis pela paz e harmonia familiar.

Zorzella e Celmer (2016) em seu estudo citam alguns resultados exitosos de ações direcionadas ao agressor, por meio de grupos reflexivos, como os dados veiculados pelo Juizado Especial de Violência Doméstica contra as mulheres em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, em que menos de 2% dos homens que praticaram violência contra as mulheres e participaram de grupos reflexivos, voltaram a repetir tal prática. No município de São Caetano, Estado de São Paulo, a pesquisa realizada em um grupo que existe há dois anos e meio, registrou apenas um único caso de reincidência. Já a pesquisa realizada em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, os

casos de reincidência foram menores que 4%. Em São Luiz, no Estado do Maranhão, onde não havia grupos para homens, a pesquisa realizada apontou que 75% dos agressores eram reincidentes.

Outro resultado satisfatório foi o realizado no estudo de Vasconcelos e Cavalcante (2019) no qual analisaram a participação de 76 homens nos grupos reflexivos do núcleo especializado de atendimento ao homem em violência doméstica e familiar, na cidade de Belém. O propósito deste estudo foi traçar o perfil dos participantes desses grupos reflexivos no período de 2012 e 2015, bem como, o comportamento agressor reincidente. Dentre os principais resultados, apurou-se que houve reincidência de somente um dos casos de agressão a mulheres após a participação do grupo. Quanto ao perfil, 33,8% ($n = 24$) não possuíam ensino fundamental completo, 58,3% ($n = 42$) possuíam ocupação formal; 29,7% ($n = 22$) eram solteiros ou viviam em união estável com o mesmo percentual; 58,8% ($n = 40$) eram usuários de álcool e 54,8% ($n = 40$) conviviam com a mulher no momento da violência. Ademais, 61,2% ($n = 41$) respondiam processo por violência física contra as mulheres e 91,5% ($n = 65$) informaram que o local da violência foi o privado. Além disso, o estudo sugere que a participação dos homens nos grupos reflexivos tem se apresentado como potencial mecanismo para impedir que o agressor volte a reiterar na prática delituosa, no entanto, enfatiza a necessidade maiores pesquisas e investimentos, a fim de se construir uma rede sólida capaz de reformular as relações de gênero.

A pesquisa empreendida por Vidal (2019), realizada também no núcleo especializado de atendimento ao homem em violência doméstica e familiar, na cidade de Belém, entrevistou seis ($n = 6$) participantes de grupos reflexivos e quatro ($n = 4$) cônjuges vítimas de violência doméstica, cujos resultados apontaram que o grupo de reflexão desempenha papel fundamental na prevenção da violência. Curiosamente, outro resultado encontrado foi a constatação de que existem duas diferentes opiniões acerca do serviço de assistência direcionados aos agressores. De um lado, estão as opiniões favoráveis dos agressores quanto à efetividade dos serviços prestados, e de outro, a percepção das mulheres de que esse tipo de intervenção não deveria ser ofertado aos homens, pois na visão delas, o defensor público é considerado como aliado do agressor.

O estudo realizado por Pinto *et al.* (2007) com dez ($n = 10$) homens casados, trabalhadores de uma empresa de transporte coletivo em Porto Alegre (RS), constatou que, após os relatos dos homens acerca de episódios de violência doméstica contra suas mulheres, estes as culpabilizaram por seus atos violentos. Ademais, após a participação do grupo, esses homens passaram a refletir sobre seus atos, até então tidos como aceitáveis e fundamentados, percebendo suas ações como violência, o que possibilitou a mudança do discurso em direção a uma postura mais alinhada aos padrões aceitáveis atualmente.

Reeducação (f = 8): Essa categoria apareceu presente em 16 artigos e dedicou-se a analisar a cultura do machismo pautada pela ingerência do patriarcado que oportuniza a dominação do masculino sobre o gênero feminino e, a importância de sua desconstrução por meio de atividades reflexivas, educativas e pedagógicas, como sendo meio hábil a coibir a violência doméstica contra as mulheres.

A masculinidade é formada por meio de processo social, resultado de complexas elaborações culturais, sendo entendida como espaço simbólico que traduz sentimentos, comportamentos e emoções. Dessa forma, padrões devem ser seguidos, e os que não seguem, são recriminados moralmente (Neves *et al.*, 2017). Assim, o “ser macho” em uma sociedade machista e falocêntrica, constitui-se a partir da força, revestindo-se de “valores e atributos” como, não ter medo, não chorar, ser viril, provedor, corajoso, ser o chefe da família, inclusive de ser impulsionado a ser violento contra outros homens, mulheres e com ele próprio. O que não se pode desconsiderar é a reprodução social deste homem no seio da sociedade e, principalmente, no ambiente familiar (Silva *et al.*, 2019; Pinto *et al.*, 2007).

Não se pode desconsiderar que a violência contra as mulheres ainda se encontra enraizada na construção desigual entre gêneros, que desde

os primeiros anos de vida são rotulados a papéis e atributos bem definidos para cada sexo, enquanto o homem é o ser dominador e a mulher a dominada, colocando-a em um patamar de submissão ao homem (Sousa *et al.*, 2018; Pinto *et al.*, 2007), e sucedendo a ruptura da mulher a este modelo, a mesma passa a ser vista nesta sociedade como o principal motivo para a desarmonia familiar (Moraes & Ribeiro, 2012).

Em importante estudo realizado por Moraes e Ribeiro (2012), com 20 participantes de grupos de reflexão para homens autores de violência, no Juizado Especial de Violência Doméstica, na cidade do Rio de Janeiro, evidenciou-se o quanto a influência da cultura do machismo está presente nas relações até os dias atuais. Nas entrevistas, os participantes, por meio de justificativas, acabam por atrelar o ato antissocial à mulher, a uma resposta ou até de uma punição pelo comportamento inadequado dela, evocando afirmações como “ela provocou” propositalmente para que desestabilizasse a comportamento do homem e o relacionamento entre ambos. Nesse estudo, foram elencados ainda os principais tipos de justificação/motivos, que estão presentes no discurso do agressor, para desencadear a violência contra as mulheres, tais como: “traição”, “falta de respeito”, “ciúmes e desconfiança” e “falta de cuidado com os filhos”.

A pesquisa realizada por Sousa *et al.* (2018) teve por objetivo investigar a explanação de mulheres e homens quanto à vivência da violência conjugal. Foram entrevistados 12 homens que experienciaram a prisão preventiva e participaram do grupo reflexivo. Observou-se que no discurso do homem, este acaba por não acatar, minimizar e até justificar as condutas violentas, atrelando ainda, às vezes, ao fato da mulher intencionalmente querer prejudicar o homem, ao acusá-lo de um crime supostamente inexistente. Já no discurso da mulher, constatou-se, ora a transmissão de responsabilidade da ação violenta ao uso de álcool, ora para ela mesma, visto que se sente culpada por não cumprimento de suas “responsabilidades” do dia a dia. Outra importante asseveração foi a contrariedade do homem em aceitar executar ou até dividir os cuidados dos filhos e das tarefas domésticas, por serem estas, naturalizadas pelos discursos masculinos, como “um dom da mulher”.

É de suma importância reconhecer que a via apropriada a seguir para coibir a violência doméstica perpassa pela desconstrução da masculinidade e a influência do patriarcado na construção social. Além disso, a aplicação da Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006) em sua plenitude, torna-se essencial, de modo que, além dos rigores da punição penal, seja concebida a possibilidade de também atender ao homem, por meio de programas de recuperação e reeducação (Neves *et al.*, 2017; Silva & Barbosa, 2017; Paixão *et al.*, 2018; Souza *et al.*, 2018). A esse respeito, Nothhaft e Beiras (2019), em seu artigo, analisaram o prefixo “re”, utilizado nos termos “reabilitação”, “reeducação” e “recuperação”, cuja tendência subjaz a ideia de que, em algum momento na história da sociedade, os homens já teriam se relacionado em pé de igualdade com as mulheres, fato que não condiz com a realidade. Assim, os autores sugerem uma revisão e adequação desses termos, ou seja, preferencialmente, optando-se pela exclusão ao uso do prefixo em tais palavras.

A partir do levantamento realizado, foi possível notar que as pesquisas têm evidenciado que a prática de assistência ao homem agressor de mulheres, nos grupos reflexivos, tem-se configurado como importante estratégia para auxiliar o homem a reconhecer seu comportamento violento, até então tido como “normal”, decorrência do amparo naturalizado por uma cultura machista e misógina, que dita as regras até os dias atuais, na tentativa de possibilitar a superação dos padrões sociais impostos (Silva & Barbosa, 2017; Paixão *et al.*, 2018; Estrela *et al.*, 2019).

Considerações Finais

O presente trabalho teve como objetivo destacar a necessidade de adotar políticas de natureza extrapenal de prevenção e assistência voltadas aos homens autores de violência, já que tais políticas têm se

mostrado uma excelente alternativa no combate à violência doméstica e a perpetuação de padrões machistas. Nesse sentido, os grupos reflexivos podem atuar não apenas na reeducação, mas na prevenção de comportamentos que levam à violência, resgatando a possibilidade do diálogo, por meio da conscientização e responsabilização dos participantes, sempre focado no enfrentamento e na prevenção da violência doméstica e familiar, de forma a evitar a reincidência.

Constatou-se que, apesar dos descritores resultarem em vasta produção científica sobre a temática, a maioria dos estudos discute ações voltadas especificamente à mulher, em detrimento de políticas de prevenção e combate à violência tendo como foco o atendimento ao homem. Dentre as poucas publicações que tratam sobre o homem autor de violência, constatou-se a escassez de estudos, em especial, empíricos, que apreciassem a efetividade e eficácia dos grupos reflexivos, como mecanismo de combate e prevenção à reincidência em violência doméstica.

Espera-se que este estudo se possa expandir o debate sobre temática, contribuindo para o fomento de políticas públicas que deem visibilidade aos espaços de participação para homens nos grupos reflexivos, de modo a dimensionar os resultados práticos com relação à diminuição dos números da violência contra a mulher, fazendo jus ao advento da Lei N° 13.984, de 3 de abril de 2020 (Brasil, 2020), que incluiu no rol exemplificativo das Medidas Protetivas à obrigatoriedade do comparecimento do agressor em programas de recuperação e reeducação.

Finalmente, sugere-se como futuras pesquisas, estudos longitudinais, a fim de que se possa avaliar o acompanhamento sistemático dos participantes durante e após a participação dos grupos reflexivo e de seus familiares, objetivando apontar os avanços da experiência vivenciada por meio da vivência grupal, como mola propulsora necessária à mudança significativa no comportamento do homem autor de violência doméstica, de modo a contribuir para não apenas para a redução dos índices de violência contra a mulher, bem como para a desconstrução do patriarcado e das desigualdades de gênero, revertendo essa situação de injustiça e desrespeito perpetrada contra a mulher.

REFERÊNCIAS

- Azevedo, R. G. de. 2008. Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. *Sociedade e Estado*, 231, 113-135. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0102-69922008000100005>.
- Bardin L 1977. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Livraria Martins Fontes.
- Beiras, A., Nascimento, M. & Incrocci, C. 2019. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde e Sociedade*, 281, 262-274. DOI: 10.1590/s0104-12902019170995.
- Biruel, E. P. & Pinto, R. 2011. Bibliotecário: um profissional a serviço da pesquisa. In *Anais do XXIV Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, documentação e Ciência da Informação*, Maceió, AL: Universidade Federal de Alagoas.
- BRASIL. 1988 Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 08/01/2021.
- _____. 1984. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em 07/01/2021.
- _____. 2006. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 18/12/2021.
- _____. 2020. Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2020/lei/L13984.htm>. Acesso em 17/01/2021.
- Capes 2021. <https://www.capes.gov.br/>. Acesso em 04/01/2021.
- Cavalcante, R. B., Calixto, P. & Pinheiro, M. M. K. 2014. *Análise de Conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de*

- pesquisa, possibilidades e limitações do método. *Informação & Sociedade: Estudos*, 241. Disponível em <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/10000>.
- Estrela, F. M., Gomes, N. P., Silva, A. F., Magalhães, J. R. F., Souza, A. R. & Pereira, A. 2019. Grupos reflexivos com homens para prevenção da violência conjugal: como organizá-los. *Rev baiana enferm.* 2019;33:e32999. DOI: 10.18471/rbe.v33.32999.
- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2020. Anuário Brasileiro de Segurança Pública.14.ed., São Paulo: FBSP. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>.
- Gedrat, D. C., Silveira, E. F. da & Almeida Neto, H. de. 2020. Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira. *Serviço Social & Sociedade*, 138, 342-358. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.216>.
- Gil, A. C. 2008. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas.
- IPEA-FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada 2018. Atlas da Violência. Disponível em: < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>>.
- _____. 2020. Atlas da Violência. Disponível em: < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>>.
- Lilacs 2021. <https://lilacs.bvsalud.org/>.
- Moraes, A. F. & Ribeiro, L. 2012. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a “responsabilização” dos “homens autores de violência”. *Revista Sexualidad, Salud y Sociedad*. Published online, 37-58. <https://doi.org/10.1590/S1984-64872012000500003>.
- Neves, A. L. M. das, Silva, F. A., Silva, I. R., Santos, T. S. dos & Calegare, F. P. P. 2017. Análise das metodologias de intervenção psicossocial em grupo de homens autores de violência conjugal. *Revista Ártemis*, 231, 79-88. <https://doi.org/10.22478/ufpb.1807-8214.2017v23n1.35787>.
- Nothafft, R. J. & Beiras, A. 2019. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?. *Revista Estudos Feministas*, 273, e56070. Epub October 21, 2019. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n356070>.
- Oliveira, K. L. C. de, & Gomes, R. 2011. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. *Ciência & Saúde Coletiva*, 165, 2401-2413. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000500009>.
- Paixão, G. P. do N., Pereira, A., Gomes, N. P., Campos, L. M., Cruz, M. A. da & Santos, P. F. de M. 2018. A experiência de prisão preventiva por violência conjugal: o discurso de homens. *Texto contexto - enferm.* [online]. 2018, 272, e3820016. Epub June 21, 2018. ISSN 1980-265X.
- Pessoa, A. G. & Wanderley, P. I. B. R. 2020. A reeducação do homem agressor: grupo reflexivo de violência doméstica. *Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro*, 3, 1-17. DOI: 10.33636/reconto.v3n1.e034.
- Pinto, A. D. C., Meneghel, S. N. & Marques, A. P. M. K. 2007. Acorda Raimundo! Homens discutindo violência e masculinidade. *Revista Psico*, 383, 238-245. <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/artic le/view/2885>. Scielo 2021. <https://scielo.org/>.
- Shaffer, D. W. & Serlin, R. C. 2004. What good are statistics that don't generalize? *Educational Researcher*, 339, 14-25.
- Silva, A. da S. & Barbosa, G. S. da S. 2017. Política criminal e Lei Maria da Penha: o deferimento do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como a principal medida protetiva de urgência. *Revista de Criminologia e políticas criminais*, 31, 78. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0065/2017.v3i1.1799.
- Silva, A. da S. & Barbosa, G. S. da S. 2018. Determinação de reeducação de agressores domésticos como medida necessária frente à violência psicológica nas varas de família, da infância e da violência doméstica. *Revista Direito e Justiça: reflexões sociojurídicas*, 1832, 59-80. DOI: 10.31512/rdj.v18i32.2337.
- Silva, A. F. da, Gomes, N. P., Estrela, F. M., Lírio, J. G. dos S., Lima, V. L. de A & Pereira, Á. 2019. Implicações da vivência de prisão preventiva por violência conjugal: narrativas masculinas. *Interface - Comunicação Saúde, Educação*, 23,1-12. <https://doi.org/10.1590/interface.170958>.
- Silva, F. A., Silva, F. P. P. da, Tavares, E. de S., Oliveira, H. S. G., Neves, A. L. M., Silva, I. R. da, & Oliveira, K. N. L. de. 2015. Atenção psicossocial a homens autores de violência conjugal contra a mulher: uma construção participativa. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 101, 177-191.
- Sousa, A. R. de, Gomes, N. P., Estrela, F. M., Paixão, G. P. do N., Pereira, Á. & Couto, T. M. 2017. Violência conjugal: discurso de mulheres e homens envolvidos em processo criminal. *Escola Anna Nery*, 221, 1-7. <https://doi.org/10.1590/2177-9465-ean-2017-0108>.
- Souza, L. T., Lopes, A. B. A. & Silva, A. F. 2018. O NEAH e a atenção ao autor de violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém. *Revista Brasileira Políticas Públicas*, 81, 377-395.
- Souza, M. T. D., Silva, M. D. D. & Carvalho, R. D. 2010. Revisão integrativa: o que é e como fazer. *Einstein São Paulo*, 81, 102-106.
- Suxberger, A. H. G. & Ferreira, N. N. A. 2016. Políticas de intervenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais* 21, 228-249.
- Vasconcelos, C. S. da S. & Cavalcante, L. I. C. 2019. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. *Psicologia & Sociedade*, 31, 1-15. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31i179960>.
- Vidal, J. P. 2019. Identificando políticas públicas: defensoria pública e homens infratores da Lei Maria da Penha. *Revista de Administração Pública*, 533, 628-639. <https://doi.org/10.1590/0034-761220180034>.
- Zorzella, V. L. & Celmer, E. G. 2016. Grupos de Reflexão Sobre Gênero com Homens Acusados de Violência Doméstica: Percebendo Vulnerabilidades e Repensando Polarizações. *Gênero & Direito*, 51, 92-111. DOI: 10.18351/2179-7137/ged.v5n1p92-111.
